



LEI MUNICIPAL N.º 809/2003, DE 20/11/2003

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

“Cria o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado Frente de Assistência ao Trabalhador e da outras disposições.”

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado “**FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR**”, de caráter emergencial, com duração de até 01 ano, tendo como objetivo dar ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Rosana.
- Artigo 2º** - O programa terá inicialmente 50 vagas, proporcionando aos beneficiários:
- I – uma bolsa mensal de auxílio-desemprego no valor de um salário mínimo;
 - II – uma cesta básica mensal no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 - III – palestras para o ensino de noções básicas da realidade local, regional e brasileira;
 - IV – ensinamentos básicos de ética e cidadania;
 - V – atividades recreativas.
- Parágrafo Único** – As palestras relacionadas às noções básicas da realidade e de cidadania serão ministradas diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, autoridades civis, militares ou eclesiásticas, mediante convite do executivo e ou convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei.
- Artigo 3º** - Ao término do prazo inicialmente previsto no artigo 1º da presente lei, ou em havendo demanda comprovada, hipótese que deverá vir acompanhada pela disponibilidade de recursos financeiros do Município, o programa poderá ser ampliado mediante competente Decreto.
- Artigo 4º** - O Programa será coordenado pela Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ter como parceiros os sindicatos, entidades beneficentes, organizações não governamentais, escolas públicas e ou particulares e demais entidades do município.
- Artigo 5º** - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- c) residência fixa no município há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Não será admitido mais do que um beneficiário por moradia.

Artigo 6º - O beneficiário participará, intercaladamente, das palestras e outras atividades previstas no artigo 2º, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de bens das entidades assistenciais do município, e da prestação de serviços de interesse da municipalidade.

Parágrafo Único – O presente Programa, de caráter assistencial, de formação profissional e cultural, não gerando para o beneficiário vínculo empregatício com a Administração Municipal.

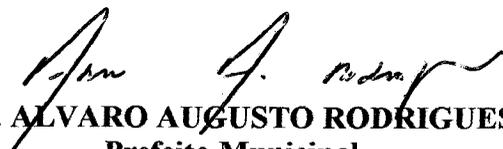
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste Programa, correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente, e suplementado se necessário.

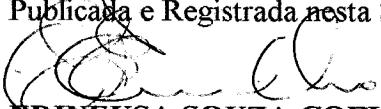
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **20 (vinte) dias** do mês de Novembro de 2003.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico